



LEI Nº 11, de 5 de março de 1948

Autoriza a venda de bens móveis

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública, mediante prévia avaliação e publicação de editais, bens móveis de seu patrimônio, considerados sem utilidade para o serviço público.

1º - A avaliação desses bens será procedida por dois funcionários municipais e dois avaliadores, de preferência técnicos ou especializados, de reconhecida capacidade e idoneidade moral comprovada, todos designados por decreto do Prefeito.

2º - Dos editais deverão constar dia, hora e lugar da praça, relação discriminada dos bens móveis e preço mínimo da arrematação.

Art. 2º - Em dia e hora indicados, sob a presidência do Chefe do Serviço de Fazenda, ou de outro funcionário designado pelo Prefeito, será posta em praça a venda dos bens, anunciando-se um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

Parágrafo único - O pagamento será feito à boca do cofre, mediante extração de conhecimento a cada interessado,

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 5 de março de 1948

João Pessoa

Prefeito Municipal

Yma Pitaguary

Secretário

Reg no Livro de Lcis, nº 1
Dr. 58. Verso.
Alcides